



PROCESSO Nº: 8.899-4/2022
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL DE 2022
RESPONSÁVEIS: VONEY RODRIGUES GOULART – prefeito municipal
CLAUDINEI MARCELO KLEIN – responsável contábil
ADVOGADOS: GILMAR D'MOURA DE SOUZA – OAB/MT n.º 5.681
LEONARDO BENEVIDES ALVEZ – OAB/MT n.º 21.424
ROSSILENE B. IANHES BARBOSA – OAB/MT n.º 5.183
MAURICIO CASTILHO SOARES – OAB/MT n.º 11.464
WELITON WAGNER GARCIA – OAB/MT n.º 12.458
RELATOR: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

CERTIDÃO

A Gerência de Registro e Publicação - Diário Oficial de Contas¹ (DOC) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CERTIFICA, para os fins de direito, que a Decisão n° 473/GAM/2023 foi divulgada na Edição Extraordinária n° 3125 do Diário Oficial de Contas (DOC) no dia 05/09/2023, sendo considerada como data de publicação o dia 06/09/2023.

CERTIFICA, ainda, a remessa, nesta data, dos autos do processo n° 8.899-4/2022 à Gerência de Controle de Processos Diligenciados/TCE-MT para aguardar a respectiva manifestação ou a certificação do transcurso do prazo.

CERTIFICA, por fim, transcorrido o prazo, deve os autos do referido processo, atendendo ao macrofluxo regular do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ser devolvido ao Gabinete do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf.

Por ser expresso da verdade firma-se a presente, para que produza os efeitos legais a que se destina.

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2023.



ISO 9001

(assinado digitalmente)
Jane Chinelvski da Silva
Gerente de Registro e Publicação

(assinado digitalmente)
Ângela Patrícia Sousa Marques
Secretário-geral do Plenário

¹ LCE n° 475/2012 e regulamentado pelas Resoluções Normativas n° 15/2012,27/2012,04/2015,15/2015 e n° 1738/2014. O Diário Oficial de Contas foi instituído como instrumento de comunicação oficial de divulgação e publicação de seus atos processuais e administrativos, sendo utilizado de modo compartilhado pelo TCE-MT e unidades gestoras fiscalizadas. A publicação eletrônica no Diário Oficial de Contas – DOC, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exige intimação ou vista pessoal.

